Mensagem nº 003, de 21 de janeiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos respeitáveis membros dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre revisão remuneratória dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos e funções do grupo ocupacional atividades do magistério – Professor, do Poder Executivo Municipal.

Assim, na certeza da pronta acolhida a presente proposição solicito a Vossa Excelência submeter a matéria proposta a competente análise dos respeitáveis membros dessa Câmara Municipal para apreciação pela relevância de seu conteúdo.

Requer ainda que o aludido projeto seja analisado em regime de urgência urgentíssima, através de sessão extraordinária a ser realizada em 29/01/2026, tendo em vista recesso legislativo.

Certo da aprovação deste projeto por esta Augusta casa, renovamos protestos de estima e apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 21 de janeiro de 2026.

Ricardo José Araújo Silveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quixadá
Re. 21 01 26

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE REVISÃO REMUNERATÓRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 69, II, da lei Orgânica apresenta à Colenda Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica reajustado o vencimento básico dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino em 7% (sete por cento), obedecida as disposições da presente lei.

Art. 2º. O percentual disposto no art.1º da presente Lei será implantado conforme os incisos I e II do presente artigo, com efeitos financeiros retroativos a 01º de janeiro de 2026, devendo o valor retroativo ser pago da seguinte forma:

I – Aos servidores ativos, inativos e pensionistas a implantação do reajuste será aplicado no mês de referência de fevereiro de 2026, devendo ser observado a data regular de pagamento;

II –No mês de fevereiro do corrente ano os servidores ativos, inativos e pensionistas agraciados com a presente Lei receberão a implantação do referido mês, mais o valor do pagamento de janeiro de 2026;

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação do Município e de repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Governo Federal, ficando autorizado a suplementação, caso necessário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei aos proventos dos inativos e pensionistas correrão à conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência do Município de Quixadá-IPMQ.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01º de janeiro de 2026, com implantação do benefício em conformidade com as disposições do art.2º, I e II desta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 21 de janeiro de 2026.

Ricardo José Araújo Silveira
Prefeito Municipal